



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRATI
FONE/FAX (0**)49. 3349.0143
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 412 – CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ/MF 12.403.446/0001-46

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS COM COLETA E REALIZAÇÃO DE EXAMES NÃO CONSTANTES DA TABELA SUS

CRENCIAMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2022

Contrato que entre si celebram o Município de IRATI - SC, através do **Fundo Municipal de Saúde** de Irati do Município de Irati e FERNANDO GEMELI - ME, para prestação de serviços laboratoriais com coleta e realização de exames, com os valores NÃO constantes da tabela S.U.S (Sistema único de Saúde), para o Fundo Municipal de Saúde de IRATI - SC.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRATI, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, localizado na Rua João Beux Sobrinho, nº 412, inscrito no CNPJ nº 12.403.446/0001-46, representado pelo Secretário Municipal de Saúde **MARCOS HENRIQUE KEHL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Irati SC, inscrito no CPF sob nº 024.644.289-14 denominado para este instrumento particular simplesmente **CRENCIANTE** e de outro lado a empresa FERNANDO GEMELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 711, centro, Município de Jardinópolis - SC, inscrita no CNPJ nº 04.667.534/0001-27, neste ato representado pelo **Sr. FERNANDO GEMELI**, brasileiro, Bioquímico, residente e domiciliado na cidade de União do Oeste - SC, inscrito no CPF sob o nº 927.863.409-34, doravante denominado **CRENCIADO**, celebram o presente **TERMO DE CRENCIAMENTO**, para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, NÃO CONSTANTES DA TABELA SUS**, conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas, decorrentes dos procedimentos do **EDITAL DE CRENCIAMENTO Nº 002/2022**, do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2022**, na forma de **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRATI – SC**, observadas as normas estabelecidas, na Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços laboratoriais com coleta e realização de exames, com os valores NÃO constantes da tabela S.U.S (Sistema único de Saúde), para o Fundo Municipal de Saúde de IRATI - SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRATI
FONE/FAX (0**)49. 3349.0143
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 412 – CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ/MF 12.403.446/0001-46

Parágrafo Único - Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial e populacional exclusiva para a população de IRATI - SC, pagos pelo Fundo Municipal de Saúde de IRATI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS JURÍDICOS E SITUAÇÃO CADASTRAL

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo CREDENCIADO, com alvará de licença para funcionamento, expedido pelo Município de Jardinópolis - SC, e alvará sanitário sob nº. 013, expedido pela Vigilância Sanitária competente, e sob a responsabilidade técnica das Fiscais JULIANA RUCKS e DEBORA HENTGES.

§ 1º -No caso de mudança de endereço do estabelecimento do CREDENCIADO, deverá ser prontamente comunicada à CREDENCIANTE, a qual analisará a manutenção dos serviços ora contratados no novo endereço devidamente vistoriado, podendo rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender oportuno e/ou conveniente. Devendo ser providenciado pelo CREDENCIADO à solicitação de novo alvará.

§ 2º -O responsável pelos serviços de coleta e realização de exames, deverá ser indicado pelo CREDENCIADO, sendo que sua alteração deverá ser comunicada, imediatamente, por escrito, à CREDENCIANTE, para alteração cadastral, que poderá ou não aceitá-lo.

§ 3º -O CREDENCIADO obriga-se a informar ao Gestor do Fundo Municipal de IRATI – SC, toda e qualquer alteração do ato constitutivo através da Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde – FCES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

O presente Contrato será regido pelas seguintes condições gerais:

§ 1º - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CREDENCIADO e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.

§ 2º - É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, sendo:

I -com profissionais que tenham vínculo de emprego com o CREDENCIADO, e/ou;

II -com profissionais autônomos, que eventual ou constantemente, prestem serviços ao CREDENCIADO, se por este autorizado.

§ 3º - Somente o CREDENCIADO responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CREDENCIANTE, e ainda, a prestação dos serviços contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre o CREDENCIADO e a CREDENCIANTE;

§ 4º - Na execução dos serviços ambulatoriais do presente Contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

I -É vedada a cobrança por serviços EXAMES LABORATORIAIS aos habitantes de IRATI - SC, assim como outros complementares referente à assistência, seguindo o princípio da gratuidade, desde salvo aqueles não autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde .



II -O CREDENCIADO responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita aos habitantes de IRATI – SC, ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida, salvo aqueles não autorizados pela SMS .

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADO

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o CREDENCIADO se obriga:

§ 1º - Observar o encaminhamento e atendimento dos usuários, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência.

§ 2º - Oferecer aos usuários os recursos necessários ao seu atendimento;

§ 3º - Colocar a disposição da CREDENCIANTE, para prestação de atendimentos aos usuários, todos os serviços contidos no anexo I, obedecendo-o Princípio da Integralidade disponibilizando-os para regulação do Gestor Municipal.

§ 4º - Atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do SUS e, em especial, seguir as diretrizes da PNH – Política Nacional de Humanização/Humaniza-SUS;

§ 5º - Afixar em local visível e de grande circulação de usuários aviso de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

§ 6º - Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;

§ 7º - Garantir o encaminhamento aos Serviços Complementares de Diagnose e Terapia necessários ao tratamento que está sendo ofertado ao paciente, no limite dos serviços contidos no CNES;

§ 8º - Manter cadastro dos usuários sempre atualizado, assim como prontuário dos pacientes e que permitam acompanhamento, controle e supervisão dos serviços;

§ 9º - Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

§ 10 - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;

§ 11 – Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar os serviços de saúde ofertados, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

§ 12 - O CREDENCIADO estará submetida às novas legislações pertinentes editadas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelo gestor local de saúde;

§ 13 - Garantir o acesso do Conselho de Saúde ao serviço contratado no exercício de seu poder de fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

Para cumprir o objeto deste Contrato, a CREDENCIANTE se obriga:

§ 1º -Exercer atividades de Controle, Avaliação e Auditoria no CREDENCIADO, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta de acordo com as normas que regem o SUS.



§ 2º -Revisar semestralmente os serviços contratados.

§ 3º -Elaborar Termos Aditivos em conformidade com as alterações constantes na tabela S.U.S (Sistema Único de Saúde).

§ 4º A Administração designa o fiscal de contratos indicado no Decreto Municipal nº 097/2017, sendo o servidor CARLINHO BOTTEGA, e no caso de seu impedimento, o servidor municipal DANIEL FORTTI, para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento de fornecimento dos produtos e/ou serviços, o qual manifestar-se-á, antes da realização do pagamento ao respectivo beneficiário, para o fiel cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CREDENCIADO

É de responsabilidade exclusiva do CREDENCIADO, civil e criminalmente, as eventuais indenizações por danos causados aos usuários, órgãos do SUS ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, para o cumprimento do objeto deste Contrato.

Parágrafo Único – A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato por órgãos do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde não excluem nem reduzem a responsabilidade civil do CREDENCIADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O Fundo Municipal de Saúde repassará, mensalmente, ao CREDENCIADO os recursos para a cobertura dos serviços contratados, autorizados e efetivamente prestados, de acordo com o pactuado neste Contrato e em conformidade com a relação dos serviços executados, mediante autorização da Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde).

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas provenientes do presente contrato são decorrentes da seguinte dotação orçamentária

Órgão: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 2022 – Manutenção das Atividades das Unidades Sanitárias

Elemento de Despesa: (cód. red. 10) 3390.00.00.0102 - Aplicações Diretas

(cód. red. 11) 3390.00.00.1038 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

§ 1º - O CREDENCIADO apresentará relatório completo dos serviços realizados, mensalmente à CREDENCIANTE, onde deverá constar; NOME DO PACIENTE , NOME DOS EXAMES REALIZADOS E CÓPIA DA REQUISIÇÃO MÉDICA.

§ 2º - A CREDENCIANTE, revisará os relatórios recebidos da CREDENCIADO, e após verificar os mesmos encaminhará ao setor competente para o pagamento;



§ 3º - A averiguação dos relatórios emitidos pelo CREDENCIADO que apresentarem rasuras ou erros formais, após a conferência técnica e administrativa, será devolvida ao CREDENCIADO para as correções cabíveis, devendo ser reapresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

§ 4º - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento da produção, por culpa da CREDENCIANTE, esta garantirá ao CREDENCIADO o pagamento, após correções e identificação dos erros sem prejudicar o pagamento ao CREDENCIADO ficando, exonerados do pagamento de multas e sanções financeiras, assim como correção monetária dos créditos e outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas;

§ 5º - Para fins de pagamento, deverá ser entregue Nota Fiscal de prestação de serviços com o respectivo relatório contendo o nome e anexos dos pacientes que se utilizaram dos serviços prestados para o Fundo Municipal de Saúde.

§ 6º - A CREDENCIANTE, após o recebimento das notas fiscais efetuará o pagamento do valores dos serviços prestados cota excedente da PPI ao CREDENCIADO mediante depósito em conta corrente.

§ 8º - O CREDENCIADO responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o Fundo Municipal de Saúde de IRATI- SC, isento do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

A execução do presente Contrato será avaliada pela CREDENCIANTE, mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Poderá a qualquer tempo ser realizada auditoria pelo responsável do Controle Interno do Município de IRATI SC.

§ 2º - A CREDENCIANTE efetuará vistorias nas instalações do CREDENCIADO para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste Contrato.

§ 3º - A fiscalização exercida pela CREDENCIANTE sobre serviços ora contratados não eximirá ao CREDENCIADO da sua plena responsabilidade perante a CREDENCIANTE, ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 4º - O CREDENCIADO facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pela CREDENCIANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.

§ 5º - Em qualquer hipótese é assegurado ao CREDENCIADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais do Ministério da Saúde e da Lei Federal de licitações e contratos administrativos.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pelo CREDENCIADO, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CREDENCIANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Da mesma forma, em conformidade com o art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), além das demais normas em vigor.

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetiva em que ele ocorreu e dela será notificado ao CREDENCIADO.

§ 2º - A multa que vier a ser aplicada, será comunicada ao CREDENCIADO, e o respectivo montante será descontado pela CREDENCIANTE, dos pagamentos devidos, ficando garantido o pleno direito de defesa em processo regular.

§ 3º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não ilidirá o direito da CREDENCIANTE de exigir indenização integral do autor da infração pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética deste.

§ 4º - A violação ao disposto no inciso I do § 4º da Cláusula Terceira deste Contrato sujeitará a CREDENCIADO às sanções previstas nesta cláusula, ficando a CREDENCIANTE autorizada a reter o valor indevidamente cobrado do montante devido ao CREDENCIADO, para fins de ressarcimento do usuário do SUS, por via administrativa, sem prejuízo do disposto § 5º desta Cláusula, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 à 80, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações:

§ 1º - Todos os casos de rescisão contratual deverão ser oficialmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º - O CREDENCIADO reconhece desde já os direitos da CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa;

§ 3º - Qualquer uma das partes poderá solicitar rescisão contratual, devidamente formalizada a outra parte interessada, com 30 dias de antecedência contados a partir do recebimento da notificação;

§ 4º - O CREDENCIADO poderá solicitar rescisão do presente Contrato no caso de descumprimento, pela CREDENCIANTE, das obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos;

§ 5º - Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CREDENCIANTE não caberá ao CREDENCIADO, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS



Dos atos de rescisão deste Contrato praticados pela CREDENCIANTE cabem ao CREDENCIADO:

§ 1º - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata;

§ 2º - Pedido de reconsideração de decisão da CREDENCIANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 3º - A CREDENCIANTE poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Contrato é até 31/12/2022, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses, limitado a 60 (sessenta) meses.

§ 1º - A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

§ 3º - O Termo Aditivo referente à prorrogação contratual de celebração obrigatória será acompanhado do Termo de Vistoria, onde constará se persistem as mesmas condições técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 1º - Os valores estipulados neste Contrato poderão ser reajustados;

§ 2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CREDENCIADO poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições estipulada .

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural Público do Município, até o 1º dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura.

as partes justas e acordes, firmam o presente Contrato em 3 (vias) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Quilombo – SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor para o mesmo efeito, na presença de duas testemunhas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRATI
FONE/FAX (0**)49. 3349.0143
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 412 – CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ/MF 12.403.446/0001-46

IRATI - SC, 17 de maio de 2022

**MARCOS HENRIQUE KEHL
CREDENCIANTE**

**FERNANDO GEMELI
CREDENCIADO**

TESTEMUNHAS:

MAURICIO EDUARDO ZANELLA

CPF: 526.034.319-00

PATRÍCIA SCUDELLA

CPF: 088.747.459-40